PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022-FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – FMAS

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de Advogados e Sociedades de Advogados visando à prestação de Assistência Judiciária, denominada **"Advocacia Cidadã"** em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
Anexo III	Requerimento de Inscrição e Ficha Cadastral

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Edital de Chamamento Público destina-se ao credenciamento de Advogados e/ou Sociedades de Advogados visando à prestação de Assistência Judiciária denominada **"Advocacia Cidadã"** com a finalidade de prestar Assistência Jurídica à população de baixa renda do município de João Alfredo, na forma da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, nos termos do presente edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

1.2. Os serviços descritos neste regulamento deverão ser prestados no Município de João/PE, abrangendo inclusive sua Zona Rural.

1.3. Será pago o valor mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** reais a cada Advogado(a)/Sociedade de Advogados, contratados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo seletivo Advogado(a) e/ou Sociedade de Advogados simples ou unipessoal, com inscrição/registro na Ordem dos Advogados de Pernambuco, nos termos da Lei 8.906/1994 e suas alterações posteriores;

2.2. Com a publicação do Aviso de Credenciamento, dar-se-á início ao prazo de credenciamento, de acordo com as regras a seguir:

2.2.1. Os advogados ou as sociedades de advogados interessadas deverão entregar seu Pedido de Credenciamento, devendo este ser protocolado na Sala da Comissão da CPL, localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista,

João Alfredo – PE, ou por intermédio do e-mail cpljoaoalfredo@gmail.com, acompanhado dos documentos previstos no item 3, deste edital.

2.2.1.1. Caso o interessado opte pela entrega presencial, o portador/interessado deverá está utilizando máscara descartável ou de tecido e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, sendo condição obrigatória, no endereço acima descrito, no horário das 08:00h às 12:00h.

2.2.1.2. Caso o interessado opte para entrega eletrônica, deverá constar a seguinte identificação no campo "assunto" do e-mail: "INSCRIÇÃO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA";

2.2.1.2.1. O corpo do e-mail deverá informar todos os dados do(a) Advogado(a) e/ou da "Sociedade de Advogados" participante, como endereço, telefone e e-mail para contato, bem como deverá indicar, caso a inscrição seja realizada por intermédio de sociedade, as advogadas e advogados (sócios, empregados ou associados) que efetivamente prestarão os serviços, até o limite de 2 (dois) indicados.

2.2.2. Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio de comunicação.

2.2.3. O prazo de inscrição/ recebimento das documentações, terá início a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial da AMUPE, com prazo de vigência estendido para os próximos 12 (doze) meses.

2.2.3.1. Até o término do período informado, serão publicados os resultados de credenciamentos, paulatinamente, à medida que novos interessados enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços.

2.2.4. Não haverá procedimento de classificação ordinária dos credenciados. Será efetuada a análise da documentação apresentada, nas estritas conformidades do presente edital, podendo, o credenciado, celebrar contrato de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.3. Será vedada a participação de:

2.3.1. Servidor ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.3.2. Advogados e/ou Sociedades de Advogados que não atenda as exigências de habilitação deste edital;

2.3.3. Caso esteja impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.3.4. Caso esteja incluído na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);

2.3.5. Caso esteja incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Pessoa Física ou Jurídica), mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e/ou,

2.3.6. Caso esteja incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.4. Deverá o(a) advogado(a) optar pela inscrição no presente credenciamento como "Sociedade" ou "pessoa física", não sendo aceito o mesmo profissional inscrito em ambas as categorias.

2.5. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO DE ADVOGADO - PESSOA FÍSICA:

3.1.1. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Carteira de Identificação), juntamente com o comprovante de regularidade dos mesmos junto a instituição;

3.1.2. Comprovante de residência atualizado, datado de, no máximo 3 (três) meses da data do encaminhamento da inscrição;

3.1.3. Prova de Regularidade com o Município de João Alfredo. Disponível em: http://gestor.tributosmunicipais.com.br/joaoalfredo/portaldocontribuinte.

3.1.4. Prova de regularidade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3.2. RELATIVO À HABILITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – PESSOA JURÍDICA:

3.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente consolidado e/ou última alteração consolidado, registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;

3.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

g) Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação em 1º e 2º;

3.2.3. Habilitação Técnica:

a) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Carteira de Identificação), juntamente com o comprovante de regularidade dos mesmos junto a instituição, das advogadas e advogados (sócios, empregados ou associados) que efetivamente prestarão os serviços, até o limite de 2 (dois) indicados;

b) Prova de regularidade da Sociedade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3.3. Deverão ainda, tanto os inscritos nas condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 3.2, apresentar, "Ficha Cadastral" e "Pedido de Credenciamento", constante no anexo III deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas.

3.4. Os prazos de validades das certidões elencadas nos subitens 3.1 e 3.2 deverão ser superiores à data do encaminhamento da referida inscrição;

3.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;

3.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado apto para fins de contratação;

3.6.1. Não será aceita inscrição incompleta ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo remetidas no próprio e-mail as razões do não acolhimento, ficando sob inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da comunicação.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento, objeto deste edital, será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

4.1.1. INSCRIÇÃO – Preenchimento da "Ficha Cadastral e Pedido de Credenciamento" (Anexo III), a partir da data de publicação do aviso deste instrumento no Diário Oficial da AMUPE.

4.1.2. HABILITAÇÃO – Análise e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3 do Edital.

5. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Após o encaminhamento pelos interessados dos documentos exigidos no item anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Análise da documentação, em consonância com as exigências constantes neste instrumento convocatório, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

a) Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificado o interessado para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

b) Poderá ser solicitada cópia de documentos, devidamente autenticados, quando restar dúvidas quanto sua veracidade. A entrega da documentação, quando solicitado, deverá ser realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. 13 de Maio, 45, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo – PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

b1. A autenticação de documentos retro mencionados poderá ser por intermédio de cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

b2. Satisfeitas as exigências editalícias, os autos do expediente serão encaminhados à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.1.2. Uma vez que a documentação do interessado se apresente conforme, deverão ser

tomadas as seguintes providências:

a) Despacho da autoridade competente, ou seja, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

b) Encaminhamento dos autos, para providências no tocante à publicação do aviso deste instrumento no Diário Oficial da AMUPE, bem como a convocação do interessado para que no prazo de 03 (três) dias úteis possa assinar o contrato;

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação do interessado ou da publicação do ato acerca da decisão da CPL ou da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. O recurso será endereçado à CPL, devendo este ser protocolado na Sala da Comissão da CPL, localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, ou encaminhado por intermédio do e-mail cpljoaoalfredo@gmail.com.

6.2.1. Caso opte encaminhar o recurso por meio eletrônico, deverá constar a seguinte identificação no campo "assunto" do e-mail: "RECURSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA";

6.3. A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua própria decisão ou a decisão da CPL.

6.4. Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recurso, este decorrer sem a manifestação do interessado, os autos serão encerrados e encaminhados para arquivo.

6.5. A intimação das decisões relativas aos recursos, por se tratar de ato de interesse somente do interessado, será comunicada diretamente a estes por qualquer via apta a esse fim, desde que se comprove a certeza de seu recebimento pelo destinatário, bem como serão publicadas no Diário Oficial do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo I) a ser firmado e dele fará parte este instrumento convocatório.

7.2. Regularmente convocado para assinar o contrato, o interessado deverá iniciar o seu cumprimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

7.3. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência

prorrogada, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus prepostos.

8.2. O credenciado deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a si e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua ação ou omissão.

8.3. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão efetuadas pela seguinte dotação orçamentária, ou outra que surgirem durante a vigência do contrato, podendo este ser incluído por intermédio de simples apostilamento:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.921 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.1220.4012.102 – Manutenção das Atividades FMAS
Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia, do mês subsequente, tendo por base a fatura extraída pelo credenciado, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no contrato, de acordo com os termos constantes do Anexo I do edital.

10.2. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, devendo esta atualização ser aplicada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

10.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, informada pelo (a) CONTRATADO (A) e previamente cadastrada. Caso o (a) CONTRATADO (A) opte por depósito em conta bancária mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, detentora da Conta de Pagamento do Município de João Alfredo/PE, será descontado do valor cobrado pela a instituição financeira, a título de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com a tabela de serviços, disponibilizada por esta instituição financeira.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer direito de reclamação ou indenização, respeitados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas no item 12 do edital, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ou sempre que ocorrer:

11.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3. Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, no caso de Sociedade;

11.1.4. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

11.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;

11.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

11.1.7. Comprovada quebra do sigilo profissional;

11.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

11.1.9. Pela descontinuidade do programa, por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, em vista de qualquer inviabilização;

11.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e que ainda não foram quitadas;

11.3. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

11.4. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de

sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o credenciado sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

12.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de João Alfredo por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;

12.3. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

12.4. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade de Comissão de Aplicação de Penalidade, instituída por intermédio de Portaria, que remeterá à Gestora do FMAS para ratificação.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao credenciado, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.5.1. No caso de o credenciado não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

12.5.2. havendo manifestação por parte do Credenciado, suas argumentações serão submetidas à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

12.5.3. mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então o credenciado notificado da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº8.666/93.

12.6. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

12.6.1. Recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de João Alfredo, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Credenciado;

12.6.2. Descontadas do pagamento devido ao Credenciado;

12.6.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

12.6.4. Cobradas judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este credenciado e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - CPL e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, situado na Prefeitura Municipal – Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, no horário das 08:00h às 12:00h ou por intermédio do e-mail <cpljoaoalfredo@gmail.com>.

13.2. A Gestora do Municipal de Assistência Social poderá a qualquer momento revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei nº8.666/93).

13.3. Os interessados respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo de credenciamento.

13.4. Na contagem de prazos, tanto para fins de licitação quanto para fins de contratação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

13.4.1. serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

13.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE;

13.4.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

13.5. O edital estará disponível de forma gratuita no Portal do Município, através do endereço eletrônico <http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>, bem como constante para consulta na sala da CPL, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE.

13.5.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento

das publicações contidas no Diário Oficial da AMUPE.

13.5.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial da AMUPE seja obrigatória, a critério da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social tais decisões poderão também ser divulgadas por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos interessados.

13.6. É de única e inteira responsabilidade dos interessados o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

13.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

João Alfredo, 04 de maio de 2022.

MARIA SOLANGE CHAVES
Gestora do FMAS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico, foi elaborado com finalidade de credenciamento de Advogados e/ou Sociedades de Advogados visando à prestação de Assistência Judiciária denominada **"Advocacia Cidadã"** com a finalidade de prestar Assistência Jurídica à população de baixa renda do município de João Alfredo, na forma da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, conforme descritos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Assistência Social pauta suas ações em consonância com a legislação vigente, cujo trabalho fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nas Orientações Técnicas dos Centros de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social, entre outras normas.

2.2. A assistência social passa a ser direito do cidadão e dever do Estado, política não contributiva, que deve prover os mínimos sociais por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

2.3. Diante da necessidade de assistir a população joãoalfredense, em especial os de baixa renda e os que necessitam de orientação nas ações judiciais em qualquer instância, sendo os mesmos desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

2.4. Desta feita, encontra-se justificada tal contratação, tendo em vista a necessidade de atender as exigências e diretrizes contidas na Política Nacional de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Orientar e representar os munícipes joãoalfredense nas ações judiciais em qualquer instância, sendo esses desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

4. DO VALOR A SER PAGO

4.1. Serão pagos a importância mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a cada contratado.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO DE ADVOGADO - PESSOA FÍSICA:

a) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Carteira de Identificação), juntamente com o comprovante de regularidade dos mesmos junto a instituição;

b) Comprovante de residência atualizado, datado de, no máximo 3 (três) meses da data do encaminhamento da inscrição;

c) Prova de Regularidade com o Município de João Alfredo. Disponível em: http://gestor.tributosmunicipais.com.br/joaoalfredo/portaldocontribuinte.

d) Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) em 1º e 2º para Pessoa Física. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml;

e) Prova de regularidade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5.2. RELATIVO À HABILITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente consolidado e/ou última alteração consolidado, registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

g) Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação em 1º e 2º;

5.2.3. Habilitação Técnica:

c) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Carteira de Identificação), juntamente com o comprovante de regularidade dos mesmos junto a instituição, das advogadas e advogados (sócios, empregados ou associados) que efetivamente prestarão os serviços, até o limite de 2 (dois) indicados;

d) Prova de regularidade da Sociedade junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento, objeto deste termo, será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

a) INSCRIÇÃO – Procedimento de apresentação das documentações de habilitação.

b) HABILITAÇÃO – Análise e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas para habilitação.

7. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Após o encaminhamento pelos interessados dos documentos exigidos no item anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

7.1.1. Análise da documentação, em consonância com as exigências constantes neste instrumento convocatório, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

a) Constatada eventual irregularidade acerca da documentação, deverá ser certificado nos autos sua ocorrência e notificado o interessado para regularização e/ou esclarecimento dos pontos indagados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

b) Poderá ser solicitada cópia de documentos, devidamente autenticados, quando restar dúvidas quanto sua veracidade. A entrega da documentação, quando solicitado, deverá ser realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. 13 de Maio, 45, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo – PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva notificação por e-mail;

b1. A autenticação de documentos retro mencionados poderá ser por intermédio de cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

b2. Satisfeitas as exigências editalícias, os autos do expediente serão encaminhados à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.1.2. Uma vez que a documentação do interessado se apresente conforme, deverão ser tomadas as seguintes providências:

c) Despacho da autoridade competente, ou seja, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

d) Encaminhamento dos autos, para providências no tocante à publicação do aviso deste instrumento no Diário Oficial da AMUPE, bem como a convocação do interessado para que no prazo de 03 (três) dias úteis possa assinar o contrato;

8. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato a ser firmado e dele fará parte este instrumento convocatório.

8.2. Regularmente convocado para assinar o contrato, o interessado deverá iniciar o seu cumprimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

8.3. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e modificações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus prepostos.

9.2. O credenciado deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a si e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua ação ou omissão.

9.3. O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão efetuadas pela seguinte dotação orçamentária, ou outra que surgirem durante a vigência do contrato, podendo estas serem incluído por intermédio de simples apostilamento:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.921 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.1220.4012.102 – Manutenção das Atividades FMAS
Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia, do mês subsequente, tendo por base a fatura extraída pelo credenciado, devidamente conferida pelo Setor Requisitante; cujo valor(es) será(ão) exatamente aquele(s) estabelecido(s) no contrato, de acordo com os termos constantes do Anexo I do edital.

11.2. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, devendo esta atualização ser aplicada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

11.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta bancária mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, detentora da Conta de Pagamento do Município de João Alfredo/PE, será descontado do valor cobrado pela a instituição financeira, a título de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com a tabela de serviços, disponibilizada por esta instituição financeira.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

12.1. Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 001/2022, bem como nas obrigações constante neste acordo e ainda:

a) Realizar ao mínimo 02 (duas) visitas semanais, a serem definidas pela Contratada;

b) Orientar e representar nas ações judiciais em qualquer instância, os cidadãos *JoãoAlfredense*, desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

12.2. As despesas referentes ao deslocamento e alimentação, das demandas e ações realizadas no município de João Alfredo, serão custeadas pelo contratado.

12.3. Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente acordo, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

12.4. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.5. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

13. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
II. Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;
III. Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, no caso de Sociedade;
IV. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
V. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;
VI. Envolvimento em escândalo público e notório;
VII. Comprovada quebra do sigilo profissional;
VIII. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
IX. Pela descontinuidade do programa, por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, em vista de qualquer inviabilização;

13.1. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e que ainda não foram quitadas;

13.2. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

13.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o credenciado sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de João Alfredo por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;

14.2. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

14.3. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade de Comissão de Aplicação de Penalidade, instituída por intermédio de Portaria, que remeterá à Gestora do FMAS para ratificação.

14.4. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao credenciado, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis e ainda:

a) No caso de o credenciado não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

b) havendo manifestação por parte do Credenciado, suas argumentações serão submetidas à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

c) Mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então o credenciado notificado da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº8.666/93.

14.5. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) Recolhidas aos cofres do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Credenciado;
b) Descontadas do pagamento devido ao Credenciado;
c) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
d) Cobradas judicialmente.

João Alfredo/PE, 04 de maio de 2022.

Maria Solange Chaves
Gestora do FMAS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2022-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO E O CREDENCIADO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMAS, E NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.661.772/0001-13, neste ato representada por sua gestora, a Srª. Maria Solange Chaves, inscrita no CPF sob o nº. 687.727.184-04, portadora do RG de nº. 4646452, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Zona Rural, João Alfredo – PE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** (A), o(a) Advogado (a) Sr(ª)/Sociedade de Advogados xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF (CNPJ) sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (em caso de sociedade será informado os dados do represente legal da sociedade e os advogados, até o limite de 02 (dois) que irá prestar os efetivos serviços), consoante Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços advocatícios de acordo com os critérios e condições determinados pelo **Edital de Credenciamento nº. 001/2022/FMAS**, conforme **Processo Licitatório nº. 001/2022/FMAS – Inexigibilidade nº. 001/2022/FMAS**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução indireta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º - Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capitulo III e suas Seções.

§2º - Aplica-se ainda os preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no instrumento convocatório e seus anexos do Credenciamento nº 001/2022/FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços advocatícios visando Assistência Judiciária denominada **"Advocacia Cidadã"** com a finalidade de prestar Assistência Jurídica à população de baixa renda do município de João Alfredo, na forma da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022/FMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo se inicia a partir da data de sua assinatura (____/____/2022), encerrando em xx de xxxxxxxxx de 202x, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta bancária mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, detentora da Conta de Pagamento do Município de João Alfredo/PE, será descontado do valor cobrado pela a instituição financeira, a título de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com a tabela de serviços, disponibilizada por esta instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.921 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.1220.4012.102 – Manutenção das Atividades FMAS
Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste acordo, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este termo para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 001/2022, bem como nas obrigações constante neste acordo e ainda:

a) Realizar ao mínimo 02 (duas) visitas semanais, a serem definidas pela Contratada;

b) Orientar e representar nas ações judiciais em qualquer instância, os cidadãos *JoãoAlfredense*, desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

II – As despesas referentes ao deslocamento e alimentação, das demandas e ações realizadas no município de João Alfredo, serão custeadas pelo contratado.

III - Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente acordo, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

IV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
II. Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;
III. Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, no caso de Sociedade;
IV. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
V. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;
VI. Envolvimento em escândalo público e notório;
VII. Comprovada quebra do sigilo profissional;
VIII. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Pela descontinuidade do programa, por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, em vista de qualquer inviabilização;

§1º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e que ainda não foram quitadas;

§2º - A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

§3º - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o credenciado sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de João Alfredo por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;

§2º - A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

§3º - A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade de Comissão de Aplicação de Penalidade, instituída por intermédio de Portaria, que remeterá à Gestora do FMAS para ratificação.

§4º - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao credenciado, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis e ainda:

a) No caso de o credenciado não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

b) havendo manifestação por parte do Credenciado, suas argumentações serão submetidas à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

c) Mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então o credenciado notificado da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§5º - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

a) Recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Credenciado;

b) Descontadas do pagamento devido ao Credenciado;

c) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

d) Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente acordo será a cargo da Administração Municipal, nos termos do Art: 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

João Alfredo/PE, xx de xxxxxxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA SOLANGE CHAVES
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

ANEXO III

FICHA CADASTRAL E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO/PE

REF.: CREDENCIAMENTO 001/2022/FMAS - JOÃO ALFREDO/PE

DADOS CADASTRAIS			
( ) ADVOGADO(A) – PESSOA FÍSICA		**( ) SOCIEDADE DE ADVOGADOS**	
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
[nome e nº de inscrição na OAB dos sócios, empregados ou associados que efetivamente prestarão os serviços, até o limite de 2 (dois) indicados, quando a inscrição for por intermédio de "sociedade de advogados"]**:**			
CPF/CNPJ:		**Nº DE INSCRIÇÃO NA OAB – PESSOA FÍSICA:**	
LOGRADOURO:		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
CEP:	**BAIRRO:**	**MUNICÍPIO:**	**UF:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**		

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Requeiro o credenciamento na forma acima identificada junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo/PE, para o credenciamento de Advogados e/ou Sociedades de Advogados visando Assistência Judiciária denominada **"Advocacia Cidadã"** com a finalidade de prestar Assistência Jurídica à população de baixa renda do município de João Alfredo, na forma da Lei Municipal nº 1130, de 25 de abril de 2022, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022/FMAS

Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 001/2022, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declaro ter conhecimento do Edital e seus anexos e ainda:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possuir vínculo (servidor: efetivo, comissionado, contrato) com o Município de João Alfredo/PE, em conformidade com o Art. 9º, inc. III da Lei Federal 8.666/93;

e) que foi examinado todos os documentos apresentados, bem como as especificações, tendo tomado conhecimento dos serviços a serem desempenhados, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

f) que aceito o valor mensal proposto pela contratante que é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o(a) Credenciado (a).

Os serviços que poderão ser contratados, sob a conveniência da Administração, serão pagos em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a ratificação por parte da autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo/PE, será publicado no Diário Oficial da AMUPE o resultado do ato.

João Alfredo/PE, _____, de _____ de 2022.

_____

Advogado(a)/ Representante da Sociedade